

DOU
Diário Oficial da União
23.mai.22



4.2.3. Analisar o pedido de alteração de objeto no processo do objeto cindido (processo originário), elaborando despacho de saneamento em que se especificará:

I - quais objetos serão mantidos no processo originário e quais ensejarão a abertura de novo processo de licenciamento ambiental, quando couber.

II - se haverá alteração de titularidade para alguns dos objetos frutos da cisão;

III - se a algum objeto resultante da cisão pode-se atribuir licença ambiental ou autorização já emitida, a serem retificadas para alteração dos objetos e titulares desses atos autorizativos;

a. em caso positivo, arrolar, no despacho, o objetivo e licença correspondentes que deverão ser retificadas, assim como novos titulares e novos processos de licenciamento ambiental;

IV - se houver alteração da competência para promover o licenciamento ambiental de algum dos objetos frutos da cisão, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e regulamentos.

4.2.4. Encaminhar o despacho para decisão do(a) Coordenador(a)-Geral quanto às medidas processuais sugeridas.

4.2.5. A Coordenação-Geral competente para a matéria em análise realiza as seguintes etapas.

4.2.6. Apreciar, em despacho decisório, o despacho da unidade técnica em que o processo de licenciamento ambiental tramita.

4.2.7. Oficiar o empreendedor do objeto cindido para:

I - cientificá-lo das alterações processuais decididas, inclusive eventual mudança na competência para promover o licenciamento ambiental; e

II - Informá-lo sobre os atos de instrução que exijam a atuação de sua parte, orientando-o.

4.2.8. No caso de haver novos titulares dos objetos frutos da cisão, estes serão orientados para que procedam à abertura de processo de licenciamento ambiental, por meio de preenchimento de FCA, anexando:

I - requerimento de transferência de titularidade e demais documentos relacionados no item 4.1 do POP 11.

II - facultativamente, carta na qual exponha qualquer fato ou matéria de direito que entendam pertinente para a correta instrução e continuidade do licenciamento ambiental do novo empreendimento.

4.2.9. À alteração de titularidade serão observados os demais procedimentos de que dispõe o POP 11.

4.2.10. O empreendedor terá 10 dias para recurso (art. 59, Lei nº 9.784/1999), contado da ciência do ofício.

4.2.11. O recurso será decidido, em definitivo, pelo(a) Diretor(a) de Licenciamento Ambiental.

4.2.12. Na hipótese de mudança da competência para promover o licenciamento ambiental, cientificar o órgão ambiental competente sobre:

I - objeto do licenciamento e os motivos, de fato e de direito, porque a competência para promover o licenciamento é daquele ente federativo.

II - as licenças ambientais já emitidas para aquele objetivo

III - quando e como será feita a remessa dos autos do processo de licenciamento, se for o caso.

4.3. Alteração de objeto por fusão

4.3.1. A unidade técnica em que o processo de licenciamento ambiental tramita realiza as seguintes etapas.

4.3.2. Recepcionar o pedido de alteração de objeto

4.3.3. Elaborar despacho de saneamento especificando:

I - os objetos fundidos e o objeto resultante da fusão.

II - se haverá alteração de titularidade para alguns dos objetivos frutos da cisão;

III - em qual processo de licenciamento tramitará o licenciamento ambiental do objeto resultante da fusão, facultada a decisão por abertura de novo processo de licenciamento ambiental.

a. se, ao objeto resultante da fusão, pode-se atribuir licença ambiental já emitida;

IV - em caso positivo, arrolar, no despacho, o novo objeto e a licença ambiental correspondente.

V - quando cabível, os processos que, decorrente das formulações dos itens anteriores, serão anexados ao processo no qual tramitará o licenciamento do objeto fruto da fusão.

4.3.4. Encaminhar o despacho para decisão do Coordenador-Geral quanto às medidas processuais sugeridas.

4.3.5. A Coordenação-Geral competente para a matéria em análise realiza as seguintes etapas.

4.3.6. Apreciar, em despacho decisório, o despacho de saneamento da unidade técnica em que o processo de licenciamento ambiental tramita.

4.3.7. Oficiar o empreendedor para:

I - cientificá-lo das alterações processuais decididas; e

II - informá-lo sobre os atos de instrução que exijam a atuação da sua parte, orientando-o.

4.3.8. No caso de assunção de titularidade, orientá-lo para as regras necessárias à alteração de titularidade dos objetos originários da fusão, de acordo com o POP 11

4.3.9. O empreendedor terá 10 dias para recurso (art. 59, Lei nº 9.784/1999), contado da ciência do ofício.

4.3.10. O recurso será decidido, em definitivo, pelo(a) Diretor(a) de Licenciamento Ambiental.

4.3.11. Determinar, após decisão em definitivo, a anexação dos processos de licenciamento que deixarão de tramitar.

4.3.11. A anexação:

I - poderá ser realizada pela coordenação-geral ou unidade técnica em que o processo tramita;

II - será precedida:

a. da atuação, em definitivo, da fusão dos objetos no processo de licenciamento que continuará a tramitar;

b. de despacho de instrução, que conterà a razão da anexação e o número do processo em que o objeto, após ser fundido, passará a tramitar.

4.4. Procedimentos comuns

4.4.1. A retificação ou emissão de novas licenças e autorizações serão processadas na forma prevista em regulamento ou costumeiramente adotada pela Dilic.

4.4.2. Em todos os novos processos de licenciamento ambiental relacionados à alteração por cisão se fará constar despacho de saneamento para registro da relação entre o objeto desses processos com o processo do objeto cindido.

4.4.3. Quando necessário, para que nova empresa possa assumir a instalação ou operação do objeto fruto da cisão, fusão ou alteração em sentido estrito, a unidade técnica, a Coordenação-Geral ou a Dilic poderão determinar, previamente à alteração do objeto do licenciamento ambiental, ajustes e modificações em condicionantes de licença, documentos e requisitos técnicos, planos e programas ambientais.

4.4.4. Na hipótese de alteração de objeto concomitante com alteração de titularidade, a redação da declaração de ciência das obrigações ambientais, prevista no POP 11, poderá ser readequada, nos limites necessários à situação de fato em questão.

4.4.5. Além dos atos previstos explicitamente neste POP, as unidades técnicas, Coordenações-Gerais e a Dilic farão uso dos atos processuais necessários para:

I - garantia de adequação execução do licenciamento ambiental e duas finalidades de proteção ambiental;

II - orientar adequadamente os empreendedores e demais partes, quando couber;

III - garantia de instrução processual com adequado grau de certeza, segurança e clareza, mantendo-se a rastreabilidade das decisões e seus fundamentos de fato.

4.4.6. O disposto nesse item inclui a possibilidade das unidades técnicas, Coordenações-Gerais e Dilic solicitarem a elaboração de análise técnica para suas equipes antes da elaboração dos despachos de instrução, saneamento e decisão.

4.5. Procedimento resumido

4.5.1. Pontos de Atenção

4.5.2. A instrução e procedimentos aplicáveis à alteração de objeto podem requerer outros elementos de instrução, como despachos e pareceres técnicos. Nesses casos, deve-se tomar os atos processuais que propiciem adequado grau de certeza, segurança e clareza à instrução, mantendo-se a rastreabilidade das decisões e seus fundamentos de fato.

4.5.3. Caso não esteja claro no pedido de alteração do objeto, pelo empreendedor, quais são os objetos resultantes, deve-se oficiar o empreendedor solicitando que esclareça esses pontos.

5. REFERÊNCIAS

Procedimento Operacional Padrão nº 11, de 28 de dezembro de 2020.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO Nº 8-DIMAN//GABIN/ICMBIO, DE 18 DE MAIO DE 2022

O Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 737, de 18 de junho de 2020, aprova o Plano de Uso Público da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns (SEI nº 10817607).

LUIS GUSTAVO BIAGIONI

GERÊNCIA REGIONAL NORTE

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE MAIO DE 2022

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pau-Rosa (Processo nº 02120.000898/2019-01)

O GERENTE REGIONAL DO ICMBIO NORTE - GR1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MMA nº 200, de 11 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, combinada com o Art. 18 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 publicado em 12 de fevereiro de 2020, bem como Inciso XI Art. 103 do ANEXO I da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021 publicada em 21 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n de 07 de agosto de 2001, que criou a Floresta Nacional de Pau-Rosa;

Considerando a Portaria nº 64, de 24 de maio de 2012, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pau-Rosa;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02120.000898/2019-01, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pau-Rosa, com a finalidade de contribuir com o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pau-Rosa é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA FLONA:

a) Setor Representação Social;

b) Setor Indígena;

c) Setor Paracuni;

d) Setor Parauari/Amana;

e) Setor Alto Parauari;

f) Setor Alto Amana; e

g) Setor Iniciativa Privada.

IV - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Organizações não governamentais ambientalistas; e

b) Organizações não governamentais afins.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Flona de Pau-Rosa ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo (a) chefe da Flona de Pau-Rosa, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Flona de Pau-Rosa são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES DE CARVALHO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 45/GM/MME, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48370.000032/2022-47, resolve:



Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados:

- I - Leilão de Energia Existente "A-1", de 2022; e
- II - Leilão de Energia Existente "A-2", de 2022.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, os Leilões de que trata o art. 1º de acordo com as Diretrizes definidas nas Portarias nº 514/GM/MME, de 2 de setembro de 2011, e nº 536/GM/MME, de 2 de dezembro de 2015, na presente Portaria e em outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os Leilões de que trata o caput deverão ser realizados sequencialmente em 2 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO I

DO EDITAL E DOS CONTRATOS

Art. 3º Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões de Energia Existente, de que trata o art. 1º.

§ 1º A energia elétrica comercializada nos Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", de 2022, será objeto de CCEARs na modalidade por quantidade de energia elétrica e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

§ 2º Os períodos de suprimento de energia elétrica dos CCEARs, a serem negociados nos Leilões previstos no art. 1º, deverão obedecer aos seguintes cronogramas:

- I - início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2024, para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2022; e
- II - início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2025, para o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2022.

§ 3º A ANEEL deverá estabelecer que durante a vigência dos CCEARs não haverá qualquer atualização do preço da energia elétrica para esses contratos.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA

Art. 4º A Sistemática utilizada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2021, aprovada por meio da Portaria Normativa nº 14/GM/MME, de 7 de junho de 2021, será aplicada na realização dos Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", de 2022.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Aneel deverá publicar, como adendo ao Edital dos Leilões, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

- I - a aceitação de propostas para o PRODUTO QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2024, para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2022;
- II - a aceitação de propostas para o PRODUTO QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2025, para o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2022; e
- III - a comercialização de energia elétrica nos Leilões de que trata o caput proveniente de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DAS DECLARAÇÕES DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para os anos de 2023 e 2024, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.gov.br/mme.

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas durante o período de 22 de agosto a 1º de setembro de 2022.

§ 2º As Declarações de Necessidades, de que trata o caput, deverão ser ratificadas ou retificadas no período de 9 a 18 de novembro de 2022, desde que haja demanda declarada pelos agentes de distribuição na forma do § 1º.

§ 3º As Declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretiráveis e servirão para posterior celebração dos CCEARs.

§ 4º Os agentes de distribuição deverão considerar que a energia que não vier a ser contratada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2022, não será adicionada, para fins de contratação, às Declarações de Necessidade do Leilão de Energia Existente "A-2", de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.406/SPE/MME, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001455/2022-51. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I Spe S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037786-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.935, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.407/SPE/MME, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001458/2022-95. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I Spe S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037787-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.936, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.408/SPE/MME, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto

no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001459/2022-30. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I Spe S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037788-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.937, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.409/SPE/MME, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001460/2022-64. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I Spe S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037783-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.938, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.410/SPE/MME, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001461/2022-17. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I Spe S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037784-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.939, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.411/SPE/MME, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001462/2022-53. Interessada: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I Spe S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.863.083/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Marangatu 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037785-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.940, de 11 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.874. Processo nº 48500.003709/2021-95. Interessado: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Objeto: Autorizar a FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., a implantar explorar a Central Geradora Termelétrica FS Primavera, CEG UTE.FL.MT.054855-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 47.860 kW de potência instalada, localizada no município de Primavera do Leste, no estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.892. Processo nº 48500.005325/2015-69. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da UFV Juazeiro Solar I, CEG nº UFV.RS.BA.033928-8.01, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

Nº 11.893. Processo nº 48500.005327/2015-58. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da UFV Juazeiro Solar II, CEG nº UFV.RS.BA.033929-6.01, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

Nº 11.894. Processo nº 48500.005331/2015-16. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar III SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da UFV Juazeiro Solar III, CEG nº UFV.RS.BA.033930-0.01, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

Nº 11.895. Processo nº 48500.005333/2015-13. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da UFV Juazeiro Solar IV, CEG nº UFV.RS.BA.033931-8.01, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.899, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo: 48500.004324/2022-26. Interessada: Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Barra do Mendes - SE Brotas de Macaúbas, localizada nos municípios de Barra do Mendes, Ipupiara e Brotas de Macaúbas, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.900, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo: 48500.004438/2022-76. Interessada: Atiaia Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV PCH Fundãozinho - Paraíso, localizada no município de Paraíso das Águas, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.902, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo nº: 48500.001722/2021-18. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 9.896 de 5 de maio de 2021, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à implantação da Linha de Distribuição 69 kV Fazenda Guandu - Venda Nova, localizada nos municípios de Afonso Cláudio, Domingos Martins e Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.200, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 17 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001830/2019-68, decide: (i) dar parcial provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL para (ii) determinar que a ISA CTEEP, no prazo de 30 dias, cadastre todas as obras elencadas na tabela 2, no Sistema de Gerenciamento dos Planos de Melhorias e Reforços - SGPMR e solicite a consolidação dessas obras pelo ONS; (iii) determinar que o ONS encaminhe para a ANEEL, em caráter de urgência, a consolidação dessas obras, para autorização por parte da ANEEL; (iv) determinar que a ISA CTEEP, dentro do processo ordinário de reajuste para homologação da RAP, informe, de forma destacada, as datas de integração conforme relatório de integração do ONS e demais informações exigidas no Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET das obras relacionadas na tabela 2; (v) determinar que a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT estabeleça a parcela de Receita Anual Permitida - RAP para essas obras; e (vi) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT calcule o valor devido à título de ressarcimento à Enel CPFL, na forma a ser indicada pela SCT com base no período e nas premissas trazidas, e inclua esse valor no processo tarifário da Distribuidora, conforme previsto na regulamentação setorial.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.202, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 17 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004025/2017-24, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB em face ao Auto de Infração nº 26/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, no sentido de reduzir a multa aplicada de R\$ 3.954.594,85 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 515.861,58 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.204, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 17 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003902/2020-45, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Expantion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. - ETIM em face do Despacho nº 2.119, de 2020, que indeferiu as solicitações da Recorrente de isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e autorização para substituição das fases vermelha, branca e unidade reserva do banco de reatores 500 kV 100 Mvar RT-03 da Subestação Marimbondo e, no mérito, dar provimento parcial, no sentido de isentar a aplicação de PVI decorrente da substituição das fases vermelha, branca e unidade reserva do banco de reatores RT-03 na SE Marimbondo, a partir de fevereiro de 2021.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.207, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 17 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006169/2020-11, decide por (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela distribuidora Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, de forma a manter a decisão exarada pelo Despacho nº 1.605, de 2021; e (ii) determinar que a decisão do Despacho nº 1.605, de 2021 seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.210, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 17 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000256/2020-64, decide por (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Odoyá Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.428, de 25 de agosto de 2020, e, no mérito, dar provimento, no sentido

de: (i.a) manter a data de 4 de abril de 2018 como a data de entrada em operação comercial dos dois transformadores 230/69 kV - 100 MVA da SE Juazeiro da Bahia III, outorgados à Odoyá por meio do Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL, conforme os Termos de Liberação Parcial - TLPs emitidos originalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e (i.b) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT reconheça os encargos relacionados à conexão da Coelba no ponto de conexão SE Juazeiro da Bahia III 69 kV na tarifa dos consumidores finais dessa distribuidora somente a partir de 16 de abril de 2019.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.224, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a portaria nº 139, de 17 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005325/2015-69, 48500.005327/2015-58, 48500.005331/2015-16 e 48500.005333/2015-13, decide: (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 53 (cinquenta e três) dias de atraso na implantação da UFV Juazeiro Solar I, da UFV Juazeiro Solar II, da UFV Juazeiro Solar III e da UFV Juazeiro Solar IV, outorgadas, respectivamente, às Empresas Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I SPE Ltda., Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda., Central Fotovoltaica Juazeiro Solar III SPE Ltda. e Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda., cadastradas, respectivamente, sob os Códigos de Empreendimentos de Geração -CEG UFV.RS.BA.033928-8.01, UFV.RS.BA.033929-6.01, UFV.RS.BA.033930-0.01 e UFV.RS.BA.033931-8.01; (ii) alterar a data de início de operação comercial da UFV Juazeiro Solar I, da UFV Juazeiro Solar II, da UFV Juazeiro Solar III e da UFV Juazeiro Solar IV, de 1º de novembro de 2018 para 24 de dezembro de 2018; (iii) postergar, para 24 de dezembro de 2018 e 23 de dezembro de 2038, as datas de início e término de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva -CER referentes à UFV Juazeiro Solar I, à UFV Juazeiro Solar II, à UFV Juazeiro Solar III e à UFV Juazeiro Solar IV; e (iv) autorizar, pelos 53 (cinquenta e três) dias de reconhecimento da excludente de responsabilidade, o aditamento dos respectivos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão -CUST.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.031, de 26 de abril de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O.U. nº 78, de 27 de abril de 2022, Seção 1, página 212, Volume 160, constante do Processo nº 48500.000218/2022-73, retificar o número CEG da Tabela do Anexo II, disponibilizada no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANEXO II

Onde se lê:

CEG	TUSDg de Referência (R\$/kW)
061588-9	7,567

Leia-se:

CEG	TUSDg de Referência (R\$/kW)
049647-2	7,567

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.376, DE 19 DE MAIO DE 2022**

Processo nº 48500.004549/2022-82. Interessadas: Moxy Administração e Participações - Eireli e Flor de Lótus Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Várzea, com potência instalada de 15.200 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.060272-8.01, localizada no rio Sacre, no estado de Mato Grosso; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.377, DE 19 DE MAIO DE 2022**

Processo nº 48500.004544/2022-50. Interessadas: Moxy Administração e Participações - Eireli e Flor de Lótus Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Bom Jesus, com potência instalada de 11.800 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.060274-4.01, localizada no rio Sacre, no estado de Mato Grosso; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 1.340, DE 18 DE MAIO DE 2022**

Processo nº 48500.004325/2022-71. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Decisão: alterar em face de identificação de erro material no Despacho nº 1.180, de 03 de maio de 2022, de tal maneira a refletir o escopo definido pelo POTEE 2022 (1ª Emissão) e suas alterações conforme apresentado no anexo do Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 20 DE MAIO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 21 de maio de 2022.

Nº 1.383 Processo nº: 48500.000435/2017-04. Interessados: J O Bioenergia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE N O Bioenergia. Unidades Geradoras: UG2, de 10.000,00 kW. Localização: Município de Araras, no estado de São Paulo.

Nº 1.384 Processo nº: 48500.005879/2020-23. Interessados: Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Bernardo. Unidades Geradoras: UG5 a UG10, de 4.400,00 kW cada. Localização: Município de Ouricuri, no estado de Pernambuco.



Nº 1.385 Processo nº: 48500.004017/2020-83. Interessados: Jandaíra III Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jandaíra III. Unidades Geradoras: UG7, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.381, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000299/2022-10, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos (ii) R\$ 513.974,19 (quinhentos e treze mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) à

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.380, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006382/2020-22, decide homologar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) celebrado entre a COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - CERRP (unidade suprida) e a ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (unidade supridora), nas condições apresentadas a seguir.

MÊS/ANO	Montantes em MWh				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	861,36	13.260,00	13.995,00	14.580,00	16.000,00
Fevereiro	754,99				
Março	1.006,15				
Abril	848,57				
Maio	892,22				
Junho	952,36				
Julho	1.039,24				
Agosto	1.087,44				
Setembro	1.208,82				
Outubro	1.242,82				
Novembro	1.150,23				
Dezembro	1.168,03				
TOTAL	12.212,23				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 126/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.993/2011-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-OF. Nº17973/2022-UAPC-MG/GER-MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.207/2016-FÁBIO COLLETTI BARBOSA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.374/1979-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº18609 ; 18611 e 18614/2022/DFMIM-MG/ANM

006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº22546/2022/DFMIM-MG/ANM

001.834/1958-SETOVI MINERAÇÃO SA-OF. Nº23120/2022/DFMIM-MG/ANM

Nega provimento a defesa apresentada(476)
006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 3912/2021 - (Proc. Adm. 48054.932825/2021-29) ; 3919/2021- (Proc. Adm. 48054.932832/2021-21) ; 3918/2021- (Proc. Adm. 48054.932831/2021-86) ; 3917/2021 - (Proc. Adm. 48054.932830/2021-31) ; 3916/2021 - (Proc. Adm. 48054.932829/2021-15) ; 3913/2021 - (Proc. Adm. 48054.932826/2021-73) ; 3914/2021 - (Proc. Adm. 48054.932827/2021-18) ; 3915/2021 - (Proc. Adm.48054.932828/2021-62) ;

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 3718/2022/DFMIM-MG/ANM - (Proc. Adm. 48054.932822/2021-95) ; 3719/2022/DFMIM-MG/ANM - (Proc. Adm.48054.932823/2021-30) ; 3720/2022/DFMIM-MG/ANM - (Proc. Adm. - 48054.932824/2021-84)

008.589/1942-VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.- AI Nº 3819/2022/DFMIM-MG/ANM - (Proc. Adm. 48054.931855/2022-07)

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.985/2017-HAS MINERAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI-DIAMANTINA/MG, OLHOS-D'ÁGUA/MG - Guia nº 124/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-11.500 toneladas/ano-AREIA (uso: agregado de uso imediato na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação)

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
831.496/2016-LEONARDO PRATES CORDEIRO VALADARES ME,- AI Nº3760 e 3761/2022/DFMNM-MG/ANM. - (Proc. Adm. 48054.931800/2022-99 e 48054.931801/2022-33)

830.188/2011-EMANUEL DE CARVALHO MOURA ME,- AI Nº3762/2022/DFMNM-MG/ANM. - (Proc. Adm.48054.931803/2022-22)

830.695/2017-APARÍCIO VICENTE FERNANDES MINERAÇÃO ME- AI Nº3768 e 3769/2022/DFMNM-MG/ANM. - (Proc. Adm. 48054.931808/2022-55 e48054.931809/2022-08)

831.011/2018-FERNANDO CESARIO FURTADO- AI Nº3775 e 3777/2022/DFMNM-MG/ANM. - (Proc. Adm. 48054.931810/2022-24 e 48054.931811/2022-79)

832.284/2018-Júlio César Aparecido Dias Filho,- AI Nº3781 e 3782/2022/DFMNM-MG/ANM. - (Proc. Adm. 48054.931813/2022-68 e 48054.931814/2022-11)

831.429/2019-LUCIANO MOREIRA VARGAS,- AI Nº3788 e 3789/2022/DFMNM-MG/ANM.- (Proc. Adm. 48054.931820/2022-60 e 48054.931821/2022-12)

empresa Construtora Remo Ltda., referente à quinta medição das obras para a implantação da Subestação SE Humaitá 138/13,8 kV - instalação de 2 Transformadores de 20 MVA - 10 Alimentadores e da Linha de 138 kV LT Caladinho II/ Humaitá; (iii) R\$ 276.233,40 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos) à empresa Avalicon Engenharia e Aerolevante Ltda., referente à quinta medição das obras para a implantação da Linha de 138 kV LT Caladinho II/ Humaitá; (iv) R\$ 267.654,20 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) à empresa BTM Eletromecânica Ltda., referente à quinta medição das obras para a implantação da Subestação SE Humaitá 138/13,8 kV - instalação de 2 Transformadores de 20 MVA - 10 Alimentadores; (v) R\$ 11.136.236,91 (onze milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e novecentos e cinquenta e quatro centavos) à empresa ALUBAR Metais e Cabos S. A., referente à quinta medição das obras para a implantação da Linha de 138 kV LT Caladinho II/ Humaitá; e (vi) R\$ 51.782,37 (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito nos itens (ii) e (iii).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

831.742/2017-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS ME- AI Nº3803 e 3804/2022/DFMNM-MG/ANM. - (Proc. Adm. 48054.931843/2022-74 e 48054.931844/2022-19)

830.550/2019-DEVYSON LUCAS GONÇALVES DE JESUS- AI Nº3805 e 3806/2022/DFMNM-MG/ANM. - (Proc. Adm. 48054.931846/2022-16 e 48054.931847/2022-52)

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.777/1992-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº23964/2022/SECOR-MG/ANM

831.799/2021-C. CARVALHO ARAUJO LICENCIA ENGENHARIA EIRELI-OF. Nº22942/2022/DFMIM-MG/ANM

002.621/1935-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº23299/2021/DFMIM-MG/ANM

831.633/2013-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº22775/2022/UAPC-MG/ANM

831.381/2007-JOSE BENICIO RIBEIRO DO VALE & CIA LTDA-OF. Nº21178/2022/UAPC-MG/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.801/2012-MINERAIS BRASIL LTDA-OF. Nº20754/2022/UAPC-MG/ANM-60 dias

800.689/1977-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº22878/2022/UAPC-MG/ANM-60 dias

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.228/2022-LM MINING COMPANY EIRELI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.260/2022-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº23971/2022/SECOR-MG/ANM

832.974/2021-SERDON PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº23976/2022/SECOR-MG/ANM

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 127/2022

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
006.644/1963-Mineração Argentina e Filhos Extração e Comércio Ltda- AI Nº3908/2021/GER-MG/DFMIM-MG - (Proc. Adm. 48054.932822/2021-95) ; 3909/2021/GER-MG/DFMIM-MG - (Proc. Adm.48054.932823/2021-30) ; 3911/2021/GER-MG/DFMIM-- (Proc. Adm. 48054.932824/2021-84)

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 129/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da barragem de mineração(2363)
BARRAGEM ÁREA IX-VALE S.A.-930.925/2005

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 132/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

